



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 19, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 4º e art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- as deliberações do Conselho Superior na 6ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 19 e 20/12/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Regulamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme documento anexo (Processo nº 23327.002131/2017.09).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCELITO TRINDADE ALMEIDA
Presidente Substituto

MARCELITO TRINDADE ALMEIDA
SIAPE nº 1431944
Reitor Substituto
Portaria 1.352 de 21/05/18
DOU 22/05/18



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
ASSESSORIA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO**

Aprovado pela Resolução nº 19, de 18 de março de 2019

**REGULAMENTO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NO
ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAIANO**

**Salvador
2019**

h



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
ASSESSORIA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO**

**REGULAMENTO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NO
ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAIANO**

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Andréia Rêgo da Silva Reis – Reitoria
Nilton de Santana dos Santos - Reitoria
Eliane Mahl – *Campus Alagoinhas*
Aisamaque Gomes de Souza – *Campus Alagoinhas*
Carla Cristina Gaia dos Santos – *Campus Bom Jesus da Lapa*
Patrícia de Oliveira – *Campus Catu*
Luciene da Silva Santos – *Campus Governador Mangabeira*
Neide Pinto dos Santos – *Campus Governador Mangabeira*
Adriany Thatcher Castro Soares – *Campus Guanambi*
Jaciera Farias Miranda de Araújo - *Campus Guanambi*
Tatiane da Silva Lima – *Campus Itaberaba*
Cinthia Carvalho Almeida – *Campus Itapetinga*
Wasley de Jesus Santos – *Campus Santa Inês*
Catarina Prado Sakai – *Campus Senhor do Bonfim*
Daniela Santos Silva - *Campus Senhor do Bonfim*
Patrícia Zutião – *Campus Serrinha*
Sara Pereira dos Santos Oliveira – *Campus Uruçuca*
Ana Paula Zerbato – *Campus Uruçuca*
Cleidiane Maurício dos Santos – *Campus Valença*
Gleice de Oliveira Miranda – *Campus Xique-Xique*

**Salvador
2019**



PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Ricardo Vélez Rodríguez

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Alexandro Ferreira de Souza

REITOR
Aécio José Araújo Passos Duarte

PRÓ-REITOR DE ENSINO
Ariomar Rodrigues dos Santos

PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Hildonice de Souza Batista

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
Rafael Oliva Trocoli

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO
Carlos Elizio Cotrim

Salvador
2019

10

LISTA DE ABREVIATURAS

AEE - Atendimento Educacional Especializado

CAE - Coordenação de Assistência Estudantil

CE - Coordenação de Ensino

DA - Diretoria Acadêmica

IF Baiano - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais

NAPNE - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas

NAPSI - Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicossocial

PAEE - Público-Alvo do Atendimento Educacional Especializado

PEI - Planejamento Educacional Individualizado

PIT - Plano Individual de Trabalho

PROEN - Pró-Reitoria de Ensino

RIT - Relatório Individual de Trabalho

SRM - Sala de Recursos Multifuncionais

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO..... | 7 |
| CAPÍTULO II – ESTUDANTES PÚBLICO-ALVO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO..... | 8 |
| CAPÍTULO III – OBJETIVOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO..... | 9 |
| CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO..... | 10 |
| CAPÍTULO V – DO PLANEJAMENTO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO E DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO..... | 14 |
| CAPÍTULO VI – INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO IF BAIANO..... | 15 |
| CAPÍTULO VII – TERMINALIDADE ESPECÍFICA..... | 17 |
| CAPÍTULO VIII – DA ACELERAÇÃO DOS ESTUDOS..... | 18 |
| CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 19 |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
ASSESSORIA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO**

**REGULAMENTO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
(AEE) NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA BAIANO**

Regulamento elaborado considerando-se a Política de Diversidade e Inclusão e os documentos oficiais que norteiam as ações pedagógicas, científicas e extensionistas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, tais como:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- a Declaração Mundial de Educação para Todos, de 1990;
- a Lei n.º 8.069, de 1990;
- a Declaração de Salamanca, de 1994;
- a Lei n.º 9.394, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996;
- a Convenção de Guatemala, de 1999;
- o Decreto n.º 3.298, de 1999;
- a Portaria n.º 554, de 2000;
- a Lei n.º 10.048, de 2000;
- a Lei n.º 10.098, de 2000;
- o Decreto n.º 3.956, de 2001;
- o Parecer n.º 17 do CNE, de 2001;
- a Resolução n.º 2 do CNE, de 2001;
- a Lei n.º 10.436, de 2002;
- a Portaria n.º 3.284, de 2003;
- o Decreto n.º 5.626, de 2005;
- o Decreto n.º 6.094, de 2007;
- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008;

- o Decreto n.º 6.949, de 2009;
- a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 2009;
- a Nota Técnica n.º 11, de 2010,
- o Decreto n.º 7.611, de 2011;
- a Lei n.º 12.794, de 2012;
- a Nota Técnica sobre o atendimento diferenciado no ENEM, de maio de 2012;
- a Lei n.º 12.796, de 2013;
- a Lei n.º 13.005, de 2014;
- a Nota Técnica n.º 4, de 2014;
- o documento *Orientações para implementação da política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva*, de 2015;
- a Lei n.º 13.146, de 2015;
- a Lei n.º 13.234, de 2015.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 1º Considera-se Atendimento Educacional Especializado (AEE) o conjunto de atividades e recursos de acessibilidade e o conjunto de atividades e recursos pedagógicos organizados institucionalmente, de forma a:

I - complementar a formação dos estudantes com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, com apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) ou

II - suplementar a formação de estudantes com altas habilidades ou com superdotação.

§ 1º O AEE tem a função de identificar, elaborar e organizar os recursos de acessibilidade e os recursos pedagógicos necessários à eliminação de barreiras e garantindo aos alunos acesso, permanência e êxito em todas as etapas e níveis do ensino, com vistas à sua plena participação nas atividades da instituição.

§ 2º Entende-se por acessibilidade a disponibilidade das condições necessárias para a apropriação do currículo, por intermédio de materiais pedagógicos, de adaptações curriculares, de adaptações de recursos midiáticos e pedagógicos e do uso de equipamentos e de mobiliário apropriados, de sistemas de comunicação e de informação, de sistemas de transporte adaptados, de tecnologia assistiva e dos demais serviços e recursos necessários aos estudantes.

§ 3º As adaptações curriculares de pequeno e de grande porte podem ser realizadas nas seguintes categorias, conforme especificidade dos alunos: conteúdos, objetivos, métodos de ensino e de organização didática, processo de avaliação e temporalidade no ensino e na aprendizagem.

§ 4º As adaptações de pequeno porte são aquelas cujos planejamento e implementação podem ser realizados pelos docentes do ensino comum e do AEE, não exigindo autorização ou ação de qualquer outra instância superior das áreas política,

administrativa e/ou técnica. Já as adaptações de grande porte exigem autorização e ação de instâncias superiores das áreas política, administrativa e/ou técnica.

§ 5º As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se das atividades realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Tais atividades são planejadas de acordo com as necessidades específicas dos estudantes e implementadas com o intuito de lhes garantir autonomia e independência.

§ 6º O AEE deve ser realizado em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e/ou por meio do ensino colaborativo, no próprio *campus* do IF Baiano.

§ 7º As SRM são ambientes dotados de serviços multidisciplinares, de equipamentos, de mobiliários e de materiais didáticos, pedagógicos e materiais de acessibilidade para a oferta do AEE, tais como: mesas, cadeiras, quadros, microcomputadores, monitores, *notebooks*, impressora, fones de ouvido, microfones, *scanner*, materiais e jogos pedagógicos acessíveis, lupas manuais e eletrônicas, impressora e máquina Braille, reglete, punção, *soroban*, guia de assinatura, calculadora sonora, *hardwares* e *softwares*, colmeia, dentre outros.

§ 8º O ensino colaborativo consiste na parceria dialógica entre os docentes do ensino comum dos diferentes componentes curriculares e os docentes de educação especial e/ou de AEE, na qual todos dividem a responsabilidade de identificar, planejar, implementar e avaliar os serviços, recursos e estratégias pedagógicas utilizados para atender e garantir a aprendizagem dos estudantes Público-Alvo do Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

Art. 2º No âmbito do IF Baiano, o AEE está vinculado ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) dos *campi* e é regido pela legislação específica vigente.

CAPÍTULO II

ESTUDANTES PÚBLICO-ALVO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 3º Considera-se Público-Alvo do Atendimento Educacional Especializado e, conseqüentemente, do AEE:

I - estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial e para os quais diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais e na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicose) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III - estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, psicomotora, de liderança, nas artes e na criatividade.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 4º São objetivos do AEE:

I – atuar e contribuir com a consolidação de políticas públicas para a inclusão e para a diversidade no IF Baiano;

II – atuar e contribuir com a eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, metodológicas, instrumentais, programáticas e atitudinais, buscando a adaptação dos espaços acadêmicos às necessidades dos estudantes;

III – acompanhar e orientar os estudantes Público-Alvo do Atendimento Educacional Especializado (PAEE), individual ou coletivamente, em atividades nas SRM e no ensino colaborativo, com os docentes dos componentes curriculares de cursos de todos os níveis e modalidades do IF Baiano, de forma a contribuir com a apropriação do conhecimento pelo estudante;

IV – orientar os docentes do ensino comum quanto à seleção, à adaptação e à utilização dos recursos, dos materiais e das estratégias pedagógicas, participando do planejamento e da avaliação das aulas e das atividades;

V – apontar as ações estratégicas ao atendimento das necessidades dos estudantes PAEE, em parceria com o NAPNE, como a aquisição de equipamentos, a adaptação dos espaços e do transporte, entre outras;

VI - promover a participação da comunidade escolar, da família ou dos responsáveis pelos estudantes PAEE, sensibilizando-os sobre as suas condições de acesso, de participação e de aprendizagem, a fim de propiciar condições de permanência, de conclusão e de continuidade dos estudos.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 5º Para atuar no AEE, o docente deverá ter formação inicial e/ou continuada em Educação Especial e Inclusiva que o habilite para o exercício da docência, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Compreende-se como formação continuada para a docência no AEE cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* na área de Educação Especial e Inclusiva.

Art. 6º São atribuições do docente de AEE:

I – apoiar o desenvolvimento dos estudantes PAEE por meio de serviços e de recursos pedagógicos adequados e adaptados às suas necessidades específicas;

II – planejar e organizar serviços e recursos que garantam a acessibilidade dos estudantes PAEE nas atividades acadêmicas;

III – orientar, de maneira colaborativa, a avaliação dos estudantes PAEE realizada pelos docentes dos cursos do IF Baiano, indicando estratégias que permitam constatar o desempenho e a evolução do aprendizado, respeitando as possíveis dificuldades impostas por suas condições;

IV – elaborar e executar o Plano do Atendimento Educacional Especializado de acordo com as necessidades específicas de cada estudante PAEE, mantendo um registro das ações e dos resultados alcançados por meio de portfólio ou de outro suporte;

V - elaborar e executar, quando avaliada a necessidade, de maneira colaborativa com os docentes dos componentes curriculares e com a equipe multiprofissional do *campus*, o Planejamento Educacional Individualizado (PEI) do estudante PAEE;

VI – garantir o enriquecimento das atividades dos estudantes com altas habilidades/superdotação, procurando engajá-los em atividades de pesquisa e de extensão;

VII – contribuir com a atuação do tradutor-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e do revisor e transcritor de texto Braille, favorecendo a mediação entre esses profissionais e os docentes dos componentes curriculares dos cursos do IF Baiano;

VIII – organizar o atendimento aos estudantes nas SRM, estabelecendo o tipo, o formato (individual ou em grupo) e a quantidade (horas e dias) de atendimento, de acordo com as especificidades de cada estudante;

IX – acompanhar a atuação dos docentes dos componentes curriculares dos cursos do IF Baiano, bem como a realização de atividades nas salas de aula comuns, quando

possível, atuando em ensino colaborativo, por meio de acordo prévio entre os docentes, a Coordenação de Ensino e a Diretoria Acadêmica;

X – sinalizar e acompanhar a acessibilidade, a funcionalidade e a aplicabilidade dos serviços e dos recursos pedagógicos e as adaptações realizadas em todo o *campus*, em parceria com o NAPNE;

XI – estabelecer parcerias intersetoriais para a elaboração de estratégias e para a disponibilização de serviços e de recursos para o atendimento das necessidades dos estudantes PAEE;

XII – orientar docentes, familiares ou responsáveis pelos estudantes PAEE sobre recursos de tecnologia assistiva e sobre adaptações de recursos, de materiais e de espaços, em parceria com o NAPNE;

XIII – em caso da necessidade de AEE em ambiente domiciliar ou hospitalar, propiciar o mesmo atendimento que o ofertado nas SRM do IF Baiano, de maneira a complementar ou a suplementar os processos de ensino e de aprendizagem do estudante PAEE;

XIV - participar de reuniões, inclusive das reuniões de conselho de classe, de diferentes colegiados e coordenações de curso, a fim de colaborar para a solução de questões que envolvam os processos de ensino e de aprendizagem de todos os estudantes, principalmente, em relação aos alunos PAEE;

XV - elaborar e/ou participar de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;

XVI – orientar bolsistas, estagiários e/ou monitores nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

XVII – encaminhar casos, quando necessário, para a avaliação de profissionais dos setores de saúde e de assistência social, via NAPNE;

XVIII - atuar como parte integrante do NAPNE, em parceria com o Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicossocial (NAPSI), com a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), com a Diretoria Acadêmica (DA) e com a Coordenação de Ensino (CE), oferecendo ao estudante PAEE condições para o acesso, a permanência e o êxito em seu processo formativo de aprendizagem nos cursos oferecidos pelo IF Baiano;

XIX - auxiliar o docente e o setor responsável pelo estágio curricular dos cursos do IF Baiano, considerando as atribuições do AEE e do ensino colaborativo;

XX - o docente de AEE também poderá atuar em colaboração com os demais profissionais do NAPNE, do NAPSI, da CAE e dos demais núcleos de atendimento estudantil para o atendimento aos alunos que apresentem transtornos funcionais específicos de aprendizagem (dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno do déficit de atenção, transtorno de hiperatividade, dentre outros) ou outros quadros que necessitem de condições específicas nos processos de ensino e aprendizagem;

XXI - a atuação na SRM e no ensino colaborativo será incluída como aula no Plano Individual de Trabalho (PIT) e no Relatório Individual de Trabalho (RIT) do docente de AEE;

XXII - o docente do AEE disponibilizará, no mínimo, quatro horas semanais para atuação em conjunto com os docentes dos componentes curriculares dos cursos do IF Baiano, por meio do ensino colaborativo;

XXIII - o docente do AEE poderá complementar sua carga horária de aulas atuando em componentes curriculares dos cursos do IF Baiano, conforme a sua formação inicial e/ou continuada, bem como em projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, em cursos de pós-graduação, dentre outros.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO E DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 7º O Planejamento Educacional Individualizado (PEI) é um documento que prevê o planejamento particularizado, caso a caso, em relação aos tipos de suporte, de adaptações, de serviços e de recursos necessários para a escolarização, definindo como será organizado o processo educacional do estudante PAEE. Deve acolher as necessidades de cada estudante atendido, de forma a superar ou a compensar as barreiras evidenciadas, tanto no âmbito da instituição de ensino quanto em outras instâncias, tais como saúde, família, comunidade, assistência social, entre outras.

§ 1º O PEI deve ser elaborado pelo docente de AEE em parceria com os docentes dos componentes curriculares e com a equipe multiprofissional do *campus* que atua com o estudante PAEE.

§ 2º O estudante PAEE e/ou o seu responsável legal devem estar cientes do PEI e podem ou não aceitar a sua execução.

§ 3º O PEI deverá propor metas e ações a curto, médio e longo prazo.

§ 4º O PEI será aplicado nos casos em que as condições do estudante PAEE o exijam.

Art. 8º O Plano de Atendimento Educacional Especializado (Plano de AEE) é um documento elaborado pelo docente dessa área específica, contando com o apoio da equipe do NAPNE e tendo por objetivo registrar os dados das avaliações pedagógicas do estudante, o plano de intervenção pedagógica especializada e a sua evolução no processo de aprendizagem.

§ 1º O Plano de AEE é constituído de duas partes, sendo a primeira destinada a informes e à avaliação, e a segunda, voltada para a proposta de intervenção. São assim denominadas: Parte I – Informações e avaliação do estudante e Parte II – Plano pedagógico especializado.

§ 2º Os dados que irão compor o Plano de AEE do estudante PAEE serão coletados pelo docente responsável pelo AEE, com o apoio dos demais profissionais do NAPNE, utilizando-se de instrumentos necessários, tais como: entrevista com os pais ou responsáveis, prontuário escolar do estudante, entrevista com o estudante, relatórios de

profissionais dos setores de saúde e de assistência social, anamneses realizadas por profissionais de outras áreas, avaliações diagnósticas, entre outros.

CAPÍTULO VI
INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO NO IF BAIANO

Art. 9º A oferta do AEE deve constar no Projeto Político-Pedagógico (PPP) dos *campi* do IF Baiano, prevendo, na sua organização:

I - SRM exclusiva para o AEE, vinculada ao NAPNE, contando com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos de acessibilidade, recursos pedagógicos e equipamentos específicos para as necessidades do aluno;

II - matrícula do estudante PAEE no AEE, condicionada à matrícula no ensino comum no próprio IF Baiano;

III - matrícula no AEE dos estudantes PAEE, realizada pela Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA);

IV – Plano de AEE, atuando na identificação das necessidades específicas dos estudantes, na definição dos serviços e dos recursos necessários e nas atividades a serem desenvolvidas, propondo um cronograma de atendimento aos estudantes;

V – presença de um docente para o exercício do AEE com formação específica na área da Educação Especial e Inclusiva;

VI – presença, quando necessário, de profissionais específicos para atuar junto aos estudantes surdos, cegos e surdocegos, em razão de suas especificidades, tais como tradutor-intérprete de LIBRAS, professor de Língua Portuguesa como Segunda Língua (L2), guia-intérprete, transcritor e revisor de texto Braille, dentre outros;

VII - planos de ação que promovam a articulação entre os profissionais que atuam no AEE e os docentes do ensino comum;

VIII – processos de adaptação dos espaços escolares, dos equipamentos, dos recursos e dos materiais pedagógicos;

IX – atendimento do estudante PAEE nas SRM, preferencialmente, no contraturno do horário das aulas do ensino comum em que o estudante esteja matriculado.

Parágrafo único. Quando o estudante se encontrar matriculado em curso de período integral, o atendimento poderá ser realizado durante o período em que ele estiver no *campus*, no horário em que não esteja em aula e/ou em atividade da sala comum.

Art. 10 Ao serem verificadas situações específicas no contexto escolar referentes a estudantes que não apresentem laudo médico ou diagnóstico prévio implicado na caracterização do PAEE, considera-se pertinente que cada *campus* organize o devido encaminhamento do estudante, de maneira a verificar a necessidade de avaliação e de acompanhamento por profissionais específicos, dentre eles, os de AEE.

§ 1º O encaminhamento do estudante que não apresente laudo ou diagnóstico prévio que o caracterize como PAEE para o AEE poderá ser realizado pelos docentes dos componentes curriculares dos cursos e/ou por outros profissionais que atuem com o estudante, como o pedagogo, o psicólogo, o assistente social, dentre outros.

§ 2º O estudante e/ou o seu responsável poderá solicitar diretamente ao NAPNE do *campus* o AEE.

§ 3º O AEE está condicionado à avaliação pedagógica do estudante, realizada pelo docente dessa área específica.

§ 4º O estudante ou o seu responsável legal deverá assinar termo de compromisso, indicando conhecimento do direito ao AEE, bem como do seu horário, da sua duração e do seu formato, podendo também assinar termo de recusa desse atendimento.

§ 5º A apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) não é necessária para a matrícula do estudante no AEE, uma vez que ele se caracteriza por atendimento pedagógico e, não, clínico.

Art. 11 A documentação referente à vida acadêmica dos estudantes matriculados no AEE permanecerá atualizada e arquivada no NAPNE e na SRA, devendo existir relatório completo, constando obrigatoriamente o PEI ou o Plano de AEE.

CAPÍTULO VII TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Art. 12 Embasada na legislação vigente, a terminalidade específica é prevista para os estudantes PAEE com deficiências graves ou múltiplas que não conseguirem atingir o nível exigido para a conclusão do curso em que estão matriculados.

Parágrafo único. A terminalidade específica prevê ao estudante que não apresentar resultados de escolarização previstos nos PPC a certificação de conclusão de escolaridade do nível em que está matriculado, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas nos componentes curriculares do curso.

Art. 13 A terminalidade específica só será possível se comprovado que todas as ações relacionadas às adaptações para o acesso, a permanência e o êxito no curso foram realizadas e que, ainda assim, o estudante não obteve êxito.

§ 1º A equipe multiprofissional deve apresentar avaliação favorável para a terminalidade específica e aceite do responsável legal e/ou do próprio estudante, quando possível.

§ 2º As ações deverão ser comprovadas por meio de registros escritos, tais como: relatórios gerais, prontuários, pareceres semestrais dos docentes do ensino comum, relatório do AEE, portfólio do estudante (composto por materiais como cadernos,

atividades e avaliações durante todo o curso e de todos os componentes curriculares), atas de reuniões de colegiado do curso e de conselhos de classe, dentre outros.

§ 3º A avaliação da equipe multiprofissional deverá conter pareceres dos docentes do ensino comum e do AEE, do pedagogo, do psicólogo, do assistente social, dentre outros profissionais.

Art. 14 A terminalidade específica será efetivada após a análise dos documentos pelo colegiado do curso em que o estudante estiver matriculado, em parceria com o docente de AEE, com a Coordenação de Ensino, com a Diretoria Acadêmica e com a Direção Geral de cada *campus* do IF Baiano.

CAPÍTULO VIII DA ACELERAÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 15 A aceleração dos estudos prevê a promoção dos estudantes para os níveis posteriores e/ou para a finalização do curso em razão do seu alto nível de aproveitamento.

§ 1º O aproveitamento deverá ser comprovado por meio de registros escritos, tais como: relatórios gerais, prontuários, pareceres semestrais dos docentes do ensino comum, relatório do AEE, portfólio do estudante (composto por materiais como cadernos, atividades e avaliações durante todo o curso e de todos os componentes curriculares), atas de reuniões de colegiado do curso e de conselhos de classe, dentre outros.

§ 2º A avaliação da equipe multiprofissional deverá conter pareceres dos docentes do ensino comum e do AEE, do pedagogo, do psicólogo, do assistente social, dentre outros.

Art. 16 A aceleração dos estudos será efetivada após a análise dos documentos pelo colegiado do curso em que o estudante estiver matriculado, em parceria com o docente de AEE, com a Coordenação de Ensino, com a Diretoria Acadêmica e com a Direção Geral de cada *campus* do IF Baiano.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Assessoria de Diversidade e Inclusão e pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) do IF Baiano.

Art. 18 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.


Marcelito Trindade Almeida
Presidente Substituto do Conselho Superior

MARCELITO TRINDADE ALMEIDA
SIAPE nº 1431944
Reitor Substituto
Portaria 1.352 de 21/05/18
DOU 22/05/18